

# Educação no Congresso

Boletim mensal do Instituto Unibanco apresenta síntese analítica de temas e matérias parlamentares em trâmite relacionadas a educação pública brasileira com o objetivo de contribuir para o entendimento da dinâmica e processos em andamento, identificando o posicionamento de atores e instituições.



Eder Chiodetto

## **RETORNO ÀS AULAS**

# **Após grandes alterações no Congresso, Bolsonaro sanciona com vetos medida provisória de retorno às aulas**

Auxílio técnico e financeiro da União para estados e municípios, por exemplo, foi vetado.

## Principais pontos da Medida Provisória 934/2020

**A**provada com muitas modificações no Congresso, Medida Provisória (MP) nº 934/2020 seguiu na forma de Projeto de Lei de Conversão (PLV) para sanção. “Com vistas à adequação do projeto à constitucionalidade, bem como ao interesse público”, e após manifestação técnica de ministérios, o presidente vetou seis dispositivos do texto da MP. Assim, determina como Lei Ordinária nº 14.040:



### CALENDÁRIO ESCOLAR

Poderá ser recomposto com um número inferior a 200 dias letivos, desde que garantido o cumprimento do mínimo de 800 horas - com exceção da Educação Infantil, que foi dispensada do cumprimento da carga horária.



### ENEM

Sua data de realização será definida em coordenação do Ministério da Educação (MEC) com os sistemas estaduais.



### SISU

Será compatibilizado com a nova data do Enem.



### REGIME COLABORATIVO

Obriga os entes federativos a coordenar suas ações com apoio técnico e financeiro federal, como forma de assegurar tanto a realização de atividades não presenciais quanto o retorno das atividades regulares, que devem observar as diretrizes das autoridades sanitárias.



### RECOMPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E CONTEÚDOS CURRICULARES

Permite o estabelecimento de um período contínuo de dois anos (2020-2021) para o cumprimento da carga horária e dos currículos que eventualmente tenham sido prejudicados pela paralisação das atividades durante a pandemia.

**Caberá ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a definição de diretrizes nacionais sobre as atividades pedagógicas não presenciais e seu cômputo para a integralização da carga horária, respeitadas as normas locais e a autonomia das escolas.**



### ENSINO REMOTO

Os entes federados ficam obrigados a oferecer condições para alunos e professores terem acesso às atividades não presenciais, com assistência técnica e financeira da União, e autoriza a utilização de recursos do regime extraordinário fiscal instituído pela Emenda Constitucional (EC) nº 106, de 2020, que também poderão ser aplicados nas medidas de retorno às atividades escolares regulares.



### SAÚDE

Exige cuidados excepcionais com estudantes em situação de risco epidemiológico.



### ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Garante a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) por 200 dias, mesmo durante o período da pandemia, e permite que os recursos da alimentação escolar sejam repassados para as famílias diretamente ou por meio da distribuição de gênero alimentícios.

## Contextualização do problema

**E**m 31 dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu o primeiro alerta sobre o surgimento de casos de uma misteriosa pneumonia na cidade de Wuhan após notificação do governo chinês. Durante o mês de janeiro de 2020, a notificação de casos e mortes se espalhou pelo mundo. A partir do dia 22,

as primeiras cidades chinesas passaram a adotar medidas cada vez mais restritivas de circulação. A OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional no dia 30. E, em 11 de março, a organização reconheceu a disseminação comunitária da covid-19 como pandemia, por ter alcançado todos os continentes.

### RESPOSTAS DO GOVERNO FEDERAL E DO CONGRESSO NACIONAL

3/fev.

O **Ministério da Saúde** editou a Portaria nº 188, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, na qual estados e municípios passaram a referenciar-se para editar seus próprios decretos e outros instrumentos normativos a fim de enfrentar os impactos da pandemia em nível local, incluindo a suspensão das aulas presenciais de suas redes.

17/mar.

Através da Portaria nº 343, complementada posteriormente pelas Portarias nº 345 e nº 356, o **MEC** manifestou-se a respeito da substituição das aulas presenciais por aulas em meio digital durante a pandemia nas instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino.

18/mar.

O **CNE** lançou Nota de Esclarecimento para orientar ações preventivas nos sistemas e redes de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades. Os conselhos estaduais e municipais de educação passaram a emitir suas resoluções e pareceres orientativos próprios.

20/mar.

O **Congresso Nacional** reconheceu o estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6) e a necessidade extraordinária de alterações no arcabouço legal dos gastos públicos para enfrentar os desafios sociais e econômicos da pandemia, corroborando o posicionamento do governo federal (Mensagem nº 93, de 18 de março).

28/abr.

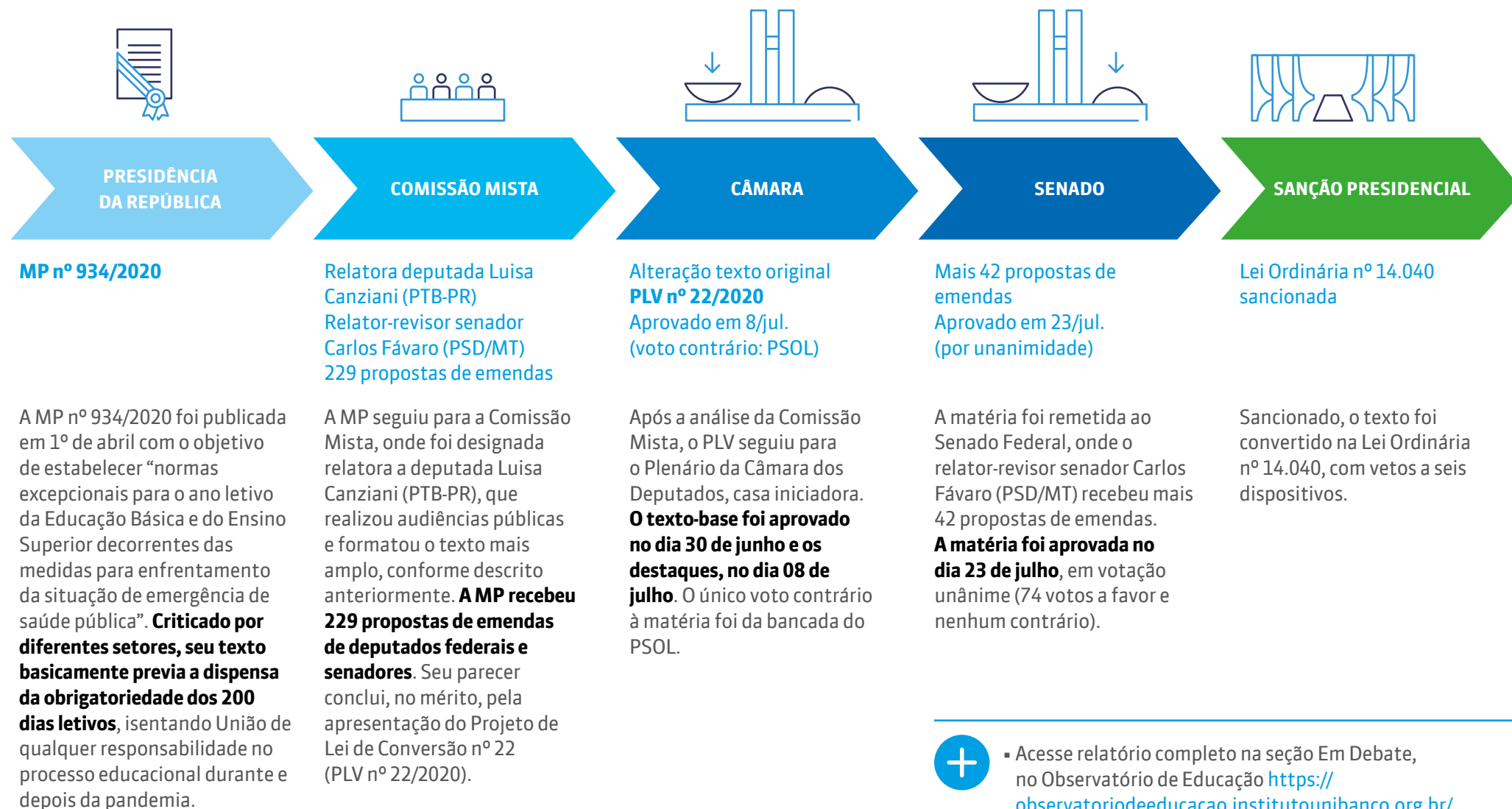
O CNE elaborou o **Parecer nº 5**, que trouxe diretrizes para a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de computar atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia de covid-19.



#### SAIBA MAIS

- Acesse relatório completo na seção Em Debate, no Observatório de Educação <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate>
- Acesse texto final da lei [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14040.htm)

## A tramitação da MP nº 934/2020



- Acesse relatório completo na seção Em Debate, no Observatório de Educação <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate>
- Acesse texto final da lei [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14040.htm)

## Posicionamento dos atores durante tramitação

**A** MP nº 934/2020 foi amplamente criticada na ocasião do lançamento. A partir das mudanças do texto na Câmara, posições passaram a ser mais favoráveis. O trâmite do texto no Senado não gerou repercussões. Foco estava direcionado para a votação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), processo concomitante.

Das reuniões técnicas promovidas na Câmara, participaram: CNE, Consed, Undime, Federação Nacional das Escolas Particulares e Todos pela Educação. Um representante do MEC participou da reunião que tratou do Ensino Superior. A Campanha Nacional pelo Direito à Educação informa que fez reuniões com a relatora.

### CONSED E UNDIME PRODUZEM SEUS PRÓPRIOS PROTOCOLOS

O Consed e a Undime não emitiram notas de posicionamento sobre a MP. Porém, elogiaram, durante reunião técnica, diálogo promovido pelo parlamento e fizeram sugestões sobre emendas. Em paralelo, elaboraram seus próprios protocolos de retorno às aulas presenciais.

**Undime:** “A MP deve ser o mais limpa possível. O que não for específico da questão da flexibilização deve ficar para outra matéria.”  
**Consed:** “Falar só em dias e horas não vai compensar as perdas que estamos tendo. Precisamos discutir a oferta condicionada ao aprendizado.”

### A FAVOR

#### MP Nº 934/2020

#### MEC

“Já estávamos pensando na MP por causa do calendário. A partir da demanda do Ministério da Saúde – sobre a colação antecipada – produzimos”

**Marcio Leão Coelho**, diretor de Política Regulatória

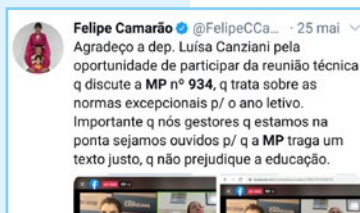
#### PLV Nº 22/2020

#### CNTE

“houve importantes avanços (...) União fica obrigada a participar de diversas ações de coordenação e de auxílio técnico e financeiro”

#### Confederação Nacional de Municípios (CNM)

“aperfeiçoa a MP (...) é necessário autorizar a distribuição dos recursos financeiros às famílias para aquisição da merenda”



### CONTRA

#### Todos pela Educação

“Precipitada, iníqua, incompleta e reveladora da desarticulação”

#### Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)

“O governo pretendia se abster de qualquer responsabilidade”



#### Campanha Nacional pelo Direito à Educação

“Além das questões pedagógicas, de infraestrutura, socioeconômicas (...) há que se considerar o sério problema da segurança e da privacidade de professores e alunos”

#### PSOL

Veja video do voto: <https://cutt.ly/ed8psGp>



## Projetos correlatos

### Projetos de Lei nº 2949/20 e nº 3551/20 - Estratégias de retorno às aulas

**O Projeto de Lei nº 2949/20**, proposto pelo deputado Idilvan Alencar (PDT-CE), dispõe sobre a estratégia para o retorno às aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19). Essa estratégia deverá ser desenvolvida a partir da instituição da Comissão Nacional de Retorno às Aulas, com representação de União, Estados e Municípios e em regime de colaboração.

Segundo PL, a Estratégia para o Retorno às Aulas deverá ser constituída por princípios, diretrizes e protocolos para o retorno às aulas na Educação Básica, definidos nas instâncias criadas pela Lei, respeitando as orientações da OMS e das autoridades sanitárias brasileiras. A partir das diretrizes pactuadas, estados e municípios criarão seus protocolos de retorno às aulas, que deverão ser observados pelas escolas na elaboração de seus próprios procedimentos.

#### As diretrizes locais deverão observar:

- a) critérios epidemiológicos para a decisão sobre o funcionamento das escolas;
- b) parâmetros de distanciamento social e ações de prevenção que devem ser observados na abertura das escolas;
- c) diretrizes para o acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;
- d) diretrizes para a avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação.



O **Projeto de Lei nº 3551/20**, proposto pelos deputados Idilvan Alencar (PDT-CE) e Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), já tramita na Câmara dos Deputados. O projeto prevê repasse do PODE (Lei nº 11.947/09) para que escolas se estruturam para o retorno às aulas, interrompidas pela pandemia.

O valor será de R\$ 2 bilhões, a ser repassado em parcela única, e deverá ser usado para adequar a infraestrutura sanitária da escola, como equipamentos de higiene, higienização dos ambientes e proteção em todos os momentos (aula, recreio, transporte) da vida escolar, bem como para garantir o distanciamento social nas escolas.



#### SAIBA MAIS

- Acesse relatório completo na seção Em Debate, no Observatório de Educação <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate>